



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0387/2017

O princípio da publicidade esta previsto no Artigo 5º, XXXIII, XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e consagra o dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse pessoal e da transparência na atuação administrativa. Numa sociedade tão moderna como hoje eis que o dever de transparência da Administração Pública se faz essencial.

Hoje é comum que os administrados tenham dificuldade de saber os programas públicos, equipamentos públicos e informações que lhes digam respeito por falta da devida transparência.

E quando tratamos do idoso, a situação se torna ainda mais delicada, merecendo de forma efetiva uma maior proteção social dada a vulnerabilidade desse grupo social.

Ora, nesse sentido a Constituição Federal, a legislação federal (Estatuto do Idoso - Lei 10.741/03) garantem essa proteção aos idosos.

Na mesma linha, a Lei Orgânica do Município de São Paulo confere também múltiplos direitos.

Por contarmos com tantos arcabouços legais de proteção é inadmissível que o idoso não saiba aonde fiquem os equipamentos específicos para idosos na rede municipal, tais como, ILPI (Instituto de Longa Permanência aos Idosos) ou Casa Dia (mecanismos de proteção provisória aos idosos) vez que essas informações não constam da publicidade atual dos órgãos oficiais.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção aos idosos, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2017, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.